

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME Nº 01/2020		
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
ASSUNTO: Análise de Plano de Ação Emergencial de Estudos Domiciliares em tempo de Pandemia para cômputo de carga horária.		
RELATORAS: Maria das Graças Gabriel de Oliveira e Eliene Pereira Mendes		
Câmara de Legislação e Normas	SESSÃO REALIZADA EM: 21/05/2020	APROVADO EM: 02/06/2020

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Morro do Chapéu, no uso de suas atribuições legais conforme Leis Nº 753/2005, Nº 996/2012 e o seu Regimento Interno e diante do seu papel de zelar pela qualidade do ensino, velar pelo cumprimento da legislação educacional, vem dar o Parecer sobre o **Plano de Ação Emergencial de Estudos Domiciliares em tempo de Pandemia** em conformidade às orientações necessárias quanto aos encaminhamentos legais cabíveis para a garantia do direito à educação, considerando o momento atual, definido pela OMS (Organização Mundial de Saúde), de Pandemia relacionada à COVID-19, com repercussão na educação, assegurados nos decretos de suspensão das aulas.

No dia 17 de março de 2020 o CME foi convidado pela Secretária Municipal de Educação, a senhora Taíse Barreto, juntamente com um representante da Secretaria Municipal da Saúde para se discutir sobre uma possível suspensão de aulas e que nesse mesmo dia sairia o primeiro decreto do município, suspendendo as atividades escolares por 15 dias.

O Conselho não parou após essa decisão do município, comunicou a coordenadora da UNCME (União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação), a Srª Gilvânia Nascimento de quem passou a receber orientações e estudos dos documentos que enviava, para que pudesse agir com cautela, por ser uma situação nova, para que não tomasse decisões precipitadas.

No dia 14 de abril, O CME voltou a se reunir com a secretária de educação a convite da mesma, junto ao CAE, FUNDEB E APLB para tomar conhecimento de medidas que a secretaria já havia pensado para o momento da crise de pandemia do COVID-19 que afetou diretamente a educação municipal. Medidas essas que estavam garantidas na proposta de Parecer do CNE, mais

Secretaria Municipal de Educação/Sala dos Conselhos, Rua Caetano Dutra, SN
Morro do Chapéu - BA CEP- 44850-000

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

tarde se efetivando em Parecer CNE Nº 05/2020, o qual ainda não foi homologado. Dentre as possibilidades a Secretaria optou pela **“a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso.”** Medidas que foram apoiadas pelos Conselhos presentes e pela APLB.

No dia 29 de abril, o Conselho recebeu o Plano Emergencial da Secretaria Municipal da Educação, via email, que trata de todas as demandas e orientações sobre as atividades remotas.

Dia 30 de abril a presidente do CME foi convidada pela Secretária da Educação para fazer um vídeo em apoio à decisão de voltar às aulas, mesmo que de forma diferente. Um chamado para que os alunos se sentissem de volta à escola e que pudessem encarar com compromisso a possibilidade de continuar estudando, apesar de todas as dificuldades, as quais, não são poucas.

Dia 04 de maio em reunião ordinária, o CME fez uma análise do Plano Emergencial da Secretaria de Educação em paralelo com o Parecer CNE Nº 05/2020. Foram pontuadas situações relevantes para orientações no Parecer, visto que algumas medidas não estavam sendo contempladas pela Secretaria de Educação.

O Conselho Municipal da Educação encaminhou no dia 05 de maio um ofício ao Prefeito Municipal com cópia para a Secretária da Educação solicitando esclarecimentos sobre as medidas que foram pautadas em reunião e que até o momento não estavam sendo consideradas, uma vez que se propõe trabalhar com atividades remotas, então que sejam oferecidas com o mínimo de qualidade possível para o aluno nesse momento de crise.

Com o objetivo de compreender como está sendo desenvolvido este trabalho a distância por cada indivíduo que faz parte da educação morrense, o Conselho elaborou documentos de coleta de dados - uma enquete para o professor, onde ele terá a oportunidade de declarar sua opinião em relação ao trabalho com as atividades remotas proposto pelo Município - e uma ficha de acompanhamento para saber do(a) diretor(a), se essas medidas estão de fato acontecendo com garantia de aprendizagem minimamente possível para o alcance de 100% (cem

Secretaria Municipal de Educação/Sala dos Conselhos, Rua Caetano Dutra, SN
Morro do Chapéu - BA CEP- 44850-000

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

por cento dos estudantes). Outro instrumento já está em andamento para se chegar ao aluno e a família, com o propósito de coletar informações sobre como eles estão enfrentando a rotina de estudo.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A Constituição Federal em seu artigo 205 diz que “A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 206 diz que;

[...] O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; [...]
- VII - garantia de padrão de qualidade.

No artigo 208, a Carta Magna afirma que:

[...] O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de:

- I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009*).
- III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; [...]

A Constituição Federal prevê ainda em seu artigo 214 o Plano Nacional de Educação e a articulação do Sistema Nacional de Educação:

[...] A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009*)

- I - erradicação do analfabetismo;

Secretaria Municipal de Educação/Sala dos Conselhos, Rua Caetano Dutra, SN
Morro do Chapéu – BA CEP- 44850-000

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade do ensino; [...]

Nesse sentido, o município traz o Plano Municipal de Educação como meta a seguir colaborando com o Plano Estadual e Plano Nacional de Educação, no que tange ao cumprimento da universalização e o acesso à educação de qualidade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96, além de garantir o cumprimento do que outrora determinado na CF de 1988 traz a luz e acrescenta direitos e obrigações para os Entes Federados e profissionais da educação.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu artigo 11:

- [...] Os municípios incumbir-se-ão de:
- I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
 - [...]
 - III – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino. [...]

A LDB, Lei 9.394/1996 em seu artigo 12 afirma que:

- [...] Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:
- I – elaborar e executar sua proposta pedagógica;
 - II – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
 - III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
 - IV – velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
 - V – prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
 - VI – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; [...]

A LDB determina as obrigações da docência através do seu artigo 13, que diz:

- [...] Os docentes que incumbir-se-ão de:
- I – participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

Secretaria Municipal de Educação/Sala dos Conselhos, Rua Caetano Dutra, SN
Morro do Chapéu - BA CEP- 44850-000

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III – zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Nos artigos que tratam da organização da Educação Básica, a LDB traz no parágrafo segundo do seu artigo 23 o seguinte texto, "*O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei*".

Ainda com relação a carga horária escolar e o calendário letivo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional traz no Inciso I do seu artigo 24 o seguinte texto, "*a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver*".

Para a Educação Infantil, Creche e Pré- Escola, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu artigo 31, Inciso segundo, faz referência aos dias e horas a serem trabalhadas nesta modalidade, através do seguinte texto, "*carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional*".

Estes artigos serão tratados no município conforme a Medida Provisória Nº 934/2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Na Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril de 2020, estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a

Secretaria Municipal de Educação/Sala dos Conselhos, Rua Caetano Dutra, SN
Morro do Chapéu – BA CEP- 44850-000

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Dentre estas medidas, estão as que nos compete:

Art. 1º O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Quanto ao Ensino fundamental, a Lei 9.364/96 é clara em seu artigo 32 que diz:

[...] O ensino fundamental é obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

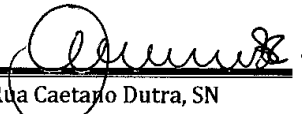
III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Ainda no artigo 32 da LDB em seu parágrafo quarto, temos o texto com a seguinte redação, "*O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais*".

No artigo 80 da LDB traz o texto, "*O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada*".

Neste sentido, a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, deliberou através da Portaria nº 001, de 13 de março de 2020, orientações gerais e critérios para ações com referência ao acompanhamento do combate ao COVID 19 e cita em seu artigo 3º que:


Secretaria Municipal de Educação/Sala dos Conselhos, Rua Caetano Dutra, SN
Morro do Chapéu - BA CEP- 44850-000

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[...] em caso de necessidade da suspensão das aulas em REDE Municipal de Ensino, as Coordenações da UNCME deverão orientar os Conselhos Municipais de Educação, para que em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, estabeleçam as devidas providências e encaminhamentos legais, para os ajustes necessários no calendário escolar, tendo em vista o cumprimento do ano letivo de 2020.

Nesta perspectiva, o Decreto N° 19.529, de 16 de março de 2020 regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

No município de Morro do Chapéu, o Poder Executivo publicou no Diário Oficial, o Decreto N° 026 de 17 de março de 2020, que regulamenta as medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública. Dentre as medidas adotadas está a suspensão das aulas, por quinze dias, prorrogável por igual período, conforme demonstrada a necessidade.

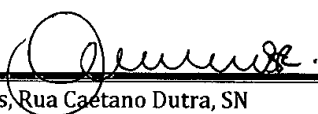
Art. 13. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Morro do Chapéu, Bahia, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino público e privado, prorrogável por igual período, conforme demonstrada a necessidade.

E o Decreto Municipal N° 031/2020, de 21 de março de 2020.

Art. 3º. Ficam suspensas, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar do dia 17 de março de 2020, as atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros. (Decreto Estadual 19.959/2020).

E o Decreto Municipal N° 046/2020, de abril de 2020.

Art. 6º. Fica prorrogada a suspensão das atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, conforme previsto no art. 3º do Decreto Municipal N° 031/2020, até o dia 03 de maio de 2020. (Decreto Estadual 19.635/2020).



Secretaria Municipal de Educação/Sala dos Conselhos, Rua Caetano Dutra, SN
Morro do Chapéu - BA CEP- 44850-000

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III ANÁLISE

Considerando as responsabilidades enquanto conselheiros, depois de uma minuciosa análise, o Conselho chama a atenção para algumas reflexões quanto à tomada de decisões do Município em determinados aspectos do **Plano de Ação Emergencial de Estudos Domiciliares**, a saber: a proposta de flexibilização de atividades não presenciais (com ou sem mediação *on-line*) durante o período de pandemia; adaptação do currículo, competências e habilidades, planos de ensino, sequências e projetos didáticos possíveis de serem trabalhados a distância; organização das rotinas de estudos e a distribuição da carga horária dos componentes curriculares de acordo a cada modalidade; acompanhamento dos pais / responsáveis na realização das atividades dos filhos, seguindo uma rotina de estudos; a formação dos profissionais da Educação para o uso das tecnologias.

Considerando o estabelecido no Parecer do CNE Nº 05/2020, a Medida provisória nº 934/2020, a Nota Pública da UNDIME, Orientações e Nota Técnica da UNCME que orientam para a reorganização de calendários escolares em tempo de pandemia, de acordo o que prevê a LDB no seu artigo 23 e os artigos 205 e 206 da Constituição Federal, o CME sugere que a Secretaria de Educação promova com cautela as decisões tomadas, para que não causem prejuízos a comunidade escolar, principalmente os estudantes.

1. Proposta de flexibilização de atividades não presenciais (com ou sem mediação *on-line*) durante o período de pandemia para computo da carga horária.

No sentido que as atividades remotas servirão para que os alunos se mantenham estimulados ao estudo durante o isolamento social, e não percam o vínculo com a escola, sabendo que esse processo não concretiza a concepção de ensino aprendizagem, a qual se dá com a interação com o sujeito, o município deve garantir que essas atividades contemplem os discentes em sua totalidade, assegurando os padrões mínimos de qualidade essenciais a todos que submetidos a regimes especiais de ensino compreendam as atividades e tenham autonomia para executá-las, sendo estas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e

Secretaria Municipal de Educação/Sala dos Conselhos, Rua Gaetano Dutra, SN
Morro do Chapéu – BA CEP- 44850-000

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

comunicação, para assim serem computadas como carga horária, prezando o que diz a Constituição Federal em seu art. 206, inciso I- **igualdade de condições para o acesso e permanência na escola**. Deve-se levar em consideração as diversidades como: ambiente de estudo não adequado, aparelho celular compartilhado com outros membros da família, o uso do wi-fi do vizinho, sinal de internet fraco, atividades impressas sem acompanhamento pedagógico, comunicação eficaz com os pais, respeito aos níveis de aprendizagem, muitos estudantes não têm autonomia e não contam com o apoio dos familiares, entre outros, para não disseminar o aumento das desigualdades.

2. Adaptação do currículo, competências e habilidades, planos de ensino, sequências e projetos didáticos possíveis de serem trabalhados à distância.

Segundo o Plano de Ação Emergencial, "Diante do contexto, por mais consistente que seja a estratégia adotada, ela poderá, na melhor das hipóteses, *minimizar impactos negativos*. Por isso, apenas um bom planejamento e execução do retorno às aulas, que reconheçam as múltiplas dimensões que precisarão ser tratadas, é que poderão responder adequadamente ao desafio imposto" ratificando o que está posto no Plano Emergencial, o CME corrobora com esta medida para que os estudantes da Rede Municipal de Ensino não tenham prejuízos no direito de aprendizagem e com a garantia das oitocentas horas, como recomenda a Medida Provisória nº 934 de 1 de abril de 2020. Portanto para o cômputo dessa carga horária deverão ser contemplados cem por cento dos alunos da Rede, assim como os materiais enviados aos alunos precisam estar de acordo com o currículo da Rede, respeitar o nível e as diferenças de aprendizagem da turma, utilizar diferentes linguagens, garantir boas condições didáticas para a compreensão de cada atividade a ser realizada pelos estudantes, elaborar atividades significativas e possíveis de serem executadas pelos alunos com autonomia e/ou com o apoio dos familiares. Vale ressaltar o cuidado para não se tornarem cansativas, extensas e complexas, pois neste período de pandemia muitos órgãos alertam para o cuidado com as crianças e adolescentes não ficarem muitas horas na

Secretaria Municipal de Educação/Sala dos Conselhos, Rua Caetano Dutra, SN
Morro do Chapéu - BA CEP- 44850-000

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

frente da tela. Deste modo, elaborar atividades de forma que os alunos construam suas hipóteses, façam suas reflexões para a construção do conhecimento. Frente ao exposto, destaca-se o registro em documentos para posterior análise de todo o processo desse Plano de Ação Emergencial.

3. Organização das rotinas de estudos e a distribuição da carga horária dos componentes curriculares de acordo a cada segmento.

A princípio pressupõe-se que as atividades remotas devam explorar as competências e habilidades de cada componente curricular. Neste sentido, devem ser registradas e arquivadas, pois servirão de comprovação posterior a partir de medidas adotadas de acordo as orientações dos órgãos supracitados e resolução do CME para computar como carga horária mínima anual, através de fichas com descrições minuciosas de cada atividade com base na BNCC, o Currículo e Planos de Ensino da Rede. O registro deve apontar quais metodologias foram usadas para encaminhar as atividades aos estudantes de forma que se perceba a clareza e a articulação com a aprendizagem significativa que atendam as necessidades e interesses e manter o acesso igualitário e padrão de qualidade para todos os estudantes levando em conta a diversidade socioeconômica e cultural dos alunos. Partindo do pressuposto que a aprendizagem se dá na interação dos sujeitos, vale lembrar que não deve haver vinculação do tempo didático em sala de aula com o tempo de casa. Tratando-se da Educação Infantil não há possibilidade de trabalhar com atividades remotas, nem reposição de carga horária nesse segmento. Para este, o momento é de acolhimento para que as famílias organizem as rotinas das crianças e com a mediação do professor, os pais, promovam momentos de conversas, brincadeiras, criação e contação de histórias, garantindo a interação, que favoreça uma aproximação entre pais e filhos. E talvez o mais importante, orientar e preparar esses pais e filhos para o retorno, que com certeza não será como antes, medidas terão que ser tomadas, não só na Educação Infantil, mas em todas os segmentos e modalidades de ensino.

Secretaria Municipal de Educação/Sala dos Conselhos, Rua Caetano Dutra, SN
Morro do Chapéu - BA CEP- 44850-000

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

4. Acompanhamento dos pais/responsáveis na realização das atividades dos filhos, seguindo uma rotina de estudos.

Enfatizar neste momento que a comunicação com a família é essencial para conhecer as suas condições de acompanhar seus filhos durante as atividades, garantindo uma possível rotina de estudos torna um fator essencial para monitoramento se houve minimante as condições para realizar as atividades propostas. Tendo em vista que na casa da maioria dessas famílias, *não apresenta condições mínimas de estrutura para o estudo dos filhos por vários fatores como: pais e mães que mesmo com a pandemia estão trabalhando; pais e mães sem preparo pedagógico e psicológico; famílias em vulnerabilidade social, cultural e financeira.* Outro aspecto relevante, é preciso considerar que a casa do aluno não é a escola. Não se pode esperar que a família se comporte como o professor em sala de aula, além disso, há de se considerar os conflitos da "lição de casa" *enfrentada pela família e escola e que nesse momento pode ser mais desencadeados.* Assim, o planejamento deve ser pensado cuidadosamente em todas essas adversidades.

5. A formação dos profissionais da Educação para o uso das tecnologias.

No período de pandemia, a educação ficou ainda mais fragilizada, sendo um dos pontos dessa fragilidade, a falta de preparo dos profissionais de educação no uso dos recursos tecnológicos. Esse universo de atividades remotas é novo para uma grande parte desse profissionais, muitos não sabem lidar com as ferramentas que os possibilitem enviar com qualidade essas atividades. São desafios que eles estão precisando enfrentar mesmo sem preparo. A capacitação desses profissionais se faz necessário para garantir a interação com o estudante que, também despreparado, não consegue dá um retorno com qualidade. A aprendizagem poderá nascer também desse momento de troca sobre a utilização desses recursos. Neste sentido, é importante que sejam consideradas as ~~efetivas~~ condições

Secretaria Municipal de Educação/Sala dos Conselhos, Rua Caetano Dutra, SN
Morro do Chapéu – BA CEP- 44850-000

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de oferta e atendimento, quanto ao que está sendo proposto pela Secretaria Municipal de Educação, destacando ainda que deve levar em conta as devidas condições de trabalho e respeito aos profissionais da educação sendo urgente a formação destes profissionais na condução destas tecnologias para garantir um trabalho de qualidade. Em contrapartida o professor precisa flexibilizar as atividades, ser dinâmico dentro da proposta de emergência, ponderando a quantidade e prezando pela qualidade do material enviado ao aluno.

Medidas a serem tomadas pelo poder público para garantir a aplicabilidade das atividades remotas nesse período de pandemia.

- Distribuir EPIs (álcool em gel, máscara, material de limpeza) para os profissionais da educação que estão em serviço; Distribuir kit com material pedagógico aos alunos carentes; elaborar e distribuir uma cartilha com orientações pedagógicas e sobre a pandemia para as famílias; disponibilizar transporte para levar as atividades impressas aos estudantes que não têm acesso a internet; realizar campanha de incentivo às famílias para a continuidade de estudo dos filhos através dos meios de comunicação e redes sociais, carro de som tanto na sede como no interior, rádios, cartazes; ampliar a internet; ver a possibilidade de um canal aberto interno de TV para que essas informações cheguem mais rápido e com clareza até os estudantes e suas famílias; promover cursos para utilização das ferramentas tecnológicas e aplicativos para profissionais da educação.

III – CONCLUSÃO E VOTO DAS RELATORAS

Diante do exposto e considerando a importância de manter os alunos estimulados ao estudo durante a pandemia da COVID-19 e enquanto durar as medidas de isolamento social, e o respeito aos alunos e as famílias em suas especificidades, aprovamos o Parecer que contempla as atividades via não presenciais (com ou sem mediação *on-line*), conforme o Parecer do CNE nº 05/2020 durante o período de pandemia e que as mesmas serão analisadas a

Secretaria Municipal de Educação/Sala dos Conselhos, Rua Caetano Dutra, 511
Morro do Chapéu – BA CEP- 44850-000

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

partir de critérios elaborados e publicados em resolução pelo Conselho Municipal da Educação para cômputo de carga horária do ano letivo dentro das oitocentas horas, conforme Medida Provisória nº 934/2020; as Notas Técnicas e Orientações da UNCME e as Resoluções do Conselho Estadual da Educação.

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Pleno segue o voto das relatoras

Sala das sessões, Morro do Chapéu, Bahia, 02 de junho de 2020.

Eliene Pereira Mendes
Presidente do CME
Portaria Nº. 085/2019

Secretaria Municipal de Educação/Sala dos Conselhos, Rua Caetano Dutra, SN
Morro do Chapéu – BA CEP- 44850-000